



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 988/GAB/PMLJ DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**Projeto de Lei 04/2025-MPLJ**

AUTORIA: Poder Executivo.

*“Dispõe sobre criação da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação da Prefeitura de Laranjal do Jari-AP”*

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que encaminho a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto para apreciação, deliberação e aprovação.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º-** Visando a atração e o fomento a investimentos, planejamento e coordenação de ações de promoção ao desenvolvimento econômico através de políticas de incentivo ao empreendedorismo e a inovação na indústria, comércio, serviços bem como as atividades de geração de emprego e renda, fica criada a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI) da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP.

**Art. 2º-** A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas à promoção e ao fomento do empreendedorismo, da indústria, do comércio, dos serviços e da inovação, fomentando ações de expansão de atividades econômicas, competindo-lhe:

I - Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento econômico do município, a geração de emprego e renda para a população, em especial, por meio do empreendedorismo, da indústria, do comércio, dos serviços, da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Promover, coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações, inclusive por meio de incentivo público à iniciativa privada, voltadas ao desenvolvimento econômico de Laranjal do Jari;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

- III - Incentivar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas para a melhoria e inovação da organização e serviços prestados pela administração pública;
- IV - Incentivar a geração e a aplicação do conhecimento científico e tecnológico no desenvolvimento e crescimento dos empreendimentos econômicos;
- V - Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia municipal;
- VI - Promover a permanente interação com os municípios da região visando à concepção e implementação de políticas de desenvolvimento econômico regional, em especial as relacionadas às cadeias produtivas;
- VII - Apoiar, fomentar e incentivar a promoção de eventos capazes de contribuir para o desenvolvimento de empreendimentos, com vistas ao crescimento econômico local;
- VIII - Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas às atividades econômicas; bem como prestar assistência técnica a empreendimentos que necessitem de regularização;
- IX - Regular e fiscalizar as atividades econômicas no âmbito municipal;
- X - Pesquisar e avaliar as áreas ou setores econômicos com maior potencial na geração de empregos e renda, e adotar medidas para o incentivo e desenvolvimento daqueles considerados estratégicos para o crescimento do município;
- XI - Promover, fomentar, incentivar e apoiar o empreendedorismo e inovação, explorar o seu potencial em prol do desenvolvimento econômico e social de Laranjal do Jari;
- XII - Atrair investimentos para o desenvolvimento do empreendedorismo e inovação no município de Laranjal do Jari;
- XIII - Promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos;
- XIV - Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar convênios, parcerias e intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento do empreendedorismo, economia solidária e sustentável para o desenvolvimento econômico do município;
- XV - Criar o prêmio empreendedor e projeto inovador do ano no âmbito do município de Laranjal do Jari;
- XVI - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

XVII - Estabelecer, em articulação com entidades correlacionadas, metodologias de acompanhamento e avaliação da execução de políticas, programas, projetos e atividades de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;

XVIII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

**Art.3º-** A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação fica organizada com a seguinte estrutura:

**I – Secretário (a) Municipal de Empreendedorismo e Inovação.**

**II – Diretoria de Empreendedorismo e Inovação.**

**II) Diretoria Administrativa.**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.**

**Art.4º-** Visando ações coordenadas à prefeitura de Laranjal do Jari com objetivo no desenvolvimento econômico através da geração de emprego e renda, são atribuições do Secretário (a) Municipal de Empreendedorismo e Inovação, suas respectivas diretorias e coordenadorias:

**Art.5º-** Compete ao Secretário (a) Municipal de Empreendedorismo e Inovação:

I - Dirigir, coordenar, supervisionar e orientar os trabalhos das diretorias e coordenações;

II - Praticar os atos de administração geral da Secretaria;

III - Coordenar ações de políticas públicas no âmbito municipal voltadas a organizar e promover o desenvolvimento de atividades de geração de emprego e renda nos setores da economia de Laranjal do Jari com foco no empreendedorismo e inovação;

IV - Desenvolver junto à sala do empreendedor no âmbito municipal políticas de assistência técnica à formalização de atividades econômicas a serem desenvolvidas nos três setores da economia municipal;

V - Coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação de recursos junto a órgãos e instituições e monitorar sua aplicação;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

- VI- Estabelecer políticas públicas de incentivo a inovação tecnológica que impactem atividades econômicas e promovam o desenvolvimento municipal;
- VII - Assessorar o prefeito e as demais secretarias nos assuntos de sua competência;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas.
- IX - Examinar e revisar os atos administrativos da Secretaria;
- X - Promover a articulação entre as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria;
- XI- Organizar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual da Secretaria;
- XII- Coordenar a elaboração o relatório de gestão anual da Secretaria;
- XIII - Proceder, nos termos da legislação específica, à instrução, à celebração e aos demais procedimentos administrativos afetos aos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres, bem como à análise de prestações de contas no âmbito técnico e financeiro da Secretaria;
- XIV - Controlar vigências e realizar cobranças de prestações de contas de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Secretaria;
- XV - Executar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos alocados na Secretaria, como empenhar e anular despesas e executar pagamentos, monitorar as contas bancárias, emitir ordens bancárias, nota de crédito e realizar a programação financeira e a concessão de suprimento de fundos, e manifestar-se sobre a prestação de contas;
- XVI- Acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual da Secretaria;

**Art.6º-** Compete à Diretoria de Empreendedorismo e Inovação:

- I - Diagnosticar na economia local, as atividades econômicas em curso com o acervo de empresas e negócios, potenciais, formas de investir, bem como organizar as cadeias produtivas com foco na geração de emprego e renda, por meio das seguintes medidas:
- III - Dirigir e coordenar ações, projetos e programas desenvolvidos pelo Município e entidades parceiras em prol do desenvolvimento empresarial e industrial do Município;
- V - Coordenar e organizar a comunicação junto ao empresariado relativo aos benefícios existentes;
- VII- Subsidiar a definição de políticas públicas de emprego, renda, salário e qualificação profissional no Município;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

VII- Incentivar a formalização e a expansão dos pequenos negócios através da Sala do Empreendedor, lugar único dedicado ao empreendedor local que visa facilitar a criação de empresa, a formalização, o acesso a crédito e as sinergias empresariais através dos seus diversos serviços;

I - Captar recursos junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

II - Realizar acompanhamento e avaliação das indústrias na região, levantando as necessidades dos diversos setores;

III - Promover pesquisas e estatísticas que direcionem o desenvolvimento;

IV - Fomentar, negociar, encaminhar, viabilizar e aplicar o desenvolvimento sustentável no Município por meio da interação com o setor produtivo e pela concessão de incentivos com base na legislação existente;

IX - Executar outras atividades correlatas.

**Art.7º-** Compete à Diretoria Administrativa organizar, monitorar, ordenar, coordenar e arquivar, com base nos parâmetros legais da administração pública, todos os processos administrativos referentes a atuação da Secretaria Municipal de empreendedorismo e inovação, sendo responsável por:

I - Gerenciar o protocolo de entrada e saída de documentos;

II - Acompanhar o fluxo de processos garantindo sua eficiência e legalidade;

III - Propor diretrizes normativas para a gestão de processos e fluxos;

IV - Acompanhar os despachos de processos garantindo sua integridade e resolução de demandas junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari;

V - Acompanhar, saldos e liquidação de compromissos da secretaria, organizando toda a pauta de prestação de contas, desde a comprovação via processos formais até a publicidade no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência;

VI - Fazer levantamento junto as Diretorias das necessidades de contratação de serviços e aquisição de bens necessários ao cumprimento das competências do órgão, criando o Plano Anual de Contratações que irá subsidiar as licitações originadas na SEMPI;

VII - Fazer relatórios estatísticos relativos aos gastos com manutenções, energia, água, telefone e contratos com fornecedores de serviços e materiais relativos às atividades da Administração Municipal.

VIII - Homologar, ratificar, assinar e gerir os contratos e convênios e ainda, ordenar as despesas afetas à sua Secretaria.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.8º-** A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo ou ainda comissionados (as) que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

**Art.9º-** Considerando as estruturas das secretarias e autarquias da Prefeitura de Laranjal do Jari, podendo serem remuneradas e (ou) gratificadas pelo chefe do executivo, as funções por grau de competência, serão as seguintes com os respectivos percentuais de remuneração:

- I- Secretário (a) Municipal de Empreendedorismo e Inovação – Subsídio de Secretário;
- II- Diretores (as)- 60 % do subsídio do secretário.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art.10-** Dada a importância deste órgão público para o desenvolvimento econômico futuro do município de Laranjal do Jari, fica a secretaria responsável pela construção do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e sua devida manutenção, justificando assim, os investimentos financeiros previstos no orçamento municipal à execução do mesmo.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 06 de janeiro de 2025.

**MARCEL JANDSON MENEZES**  
PREFEITO MUNICIPAL